



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

I

Série

Número 158

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 607/2020

Prorroga a moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, prevista no ponto 9.2 da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, até 31 de dezembro de 2020, que contempla os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e os planos prestacionais aprovados.

Resolução n.º 608/2020

Aprova o contributo da Região Autónoma da Madeira a apresentar ao Governo português, no âmbito da consulta pública ao documento “A Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030”.

Resolução n.º 609/2020

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Associação Centro Luís de Camões, relativo ao financiamento das respostas sociais de centro de convívio para idosos e centro comunitário.

Resolução n.º 610/2020

Autoriza a celebração do Contrato de Dotação Financeira - Linha de Crédito APOIAR MADEIRA 2020, com o Fundo de Contragarantia Mútuo, no valor de € 24.670.000,00.

Resolução n.º 611/2020

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada «OPRAM 172 – Pista de Patinagem de Velocidade na Zona Oeste da Madeira», até ao montante de € 670 000,00 euros, sem IVA.

Resolução n.º 612/2020

Autoriza a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas em apreço, designadamente o fracionamento da execução da 2.ª fase da obra em duas subfases e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 607/2020**

Considerando que, através da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, foram aprovadas diversas medidas excecionais impostas pela Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020 e outras de âmbito regional, de modo a responder aos cenários decorrentes da pandemia verificadas na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente atenuar as consequências a nível económico e social da pandemia SARS-CoV-2 junto dos beneficiários, sendo que, neste contexto, uma das medidas foi a introdução de uma moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, de 90 dias úteis;

Considerando que, posteriormente, foi aprovado o Programa de Estabilização Económica e Social, com um horizonte temporal até ao fim de 2020, e contemplado um conjunto de medidas, designadamente de apoio às empresas, de manutenção do emprego e de retoma progressiva da atividade económica, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;

Considerando ainda que, de modo concomitante, foi aprovada a Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 22/2020, de 29 de julho, que deliberou prorrogar a moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, pelo que, ponderado o atual contexto regional, justifica-se prorrogar a moratória prevista no ponto 9.2 da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2020, resolve:

1. Prorrogar a moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, prevista no ponto 9.2 da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, até 31 de dezembro de 2020, que contempla os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e os planos prestacionais aprovados.
2. A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos desde 23 de julho e pode ser reavaliada a qualquer momento em função da evolução da situação económica e social do país decorrente da pandemia COVID-19.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 608/2020

Considerando que, no passado dia 21 de julho de 2020, o Governo português colocou à discussão pública a “A Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030”, elaborada pelo Professor Doutor António Costa Silva, tendo apresentado o mesmo como um “documento enquadrador das opções e prioridades que deverão nortear a recuperação dos efeitos económicos adversos causados pela atual pandemia”;

Considerando que o Governo português assumiu que será a partir desta visão estratégica que será desenhado o Plano de Recuperação, a apresentar à Comissão Europeia, com vista à utilização dos fundos europeus disponíveis para Portugal;

Considerando, também, que o referido documento apresenta 10 eixos estratégicos, nomeadamente em torno de (i) uma Rede de Infraestruturas Indispensáveis, (ii) a Qualificação da População, a Aceleração da Transição Digital, as Infraestruturas Digitais, a Ciência e Tecnologia, (iii) o Setor da Saúde e o Futuro, (iv) Estado Social, (v) a Reindustrialização do País, (vi) a Reconversão Industrial, (vii) a Transição Energética e Eletrificação da Economia, (viii) a Coesão do Território, Agricultura e Floresta, (ix) um Novo Paradigma para as Cidades e a Mobilidade e (x) Cultura, Serviços, Turismo e Comércio;

Considerando que, no que toca em especial à Região Autónoma da Madeira, o documento manifesta uma omissão grave, quer no que concerne ao diagnóstico, como no que respeita ao enquadramento estratégico e ainda ao nível dos eixos estratégicos ou de programas de investimento;

Considerando, também, a recomendação formulada pelo Conselho da União Europeia (COM(2020) 522 final) relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2020 e respetivo parecer sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2020, que salienta de modo particular que “As consequências socioeconómicas da pandemia de COVID-19 irão provavelmente repartir-se de forma desigual entre as regiões portuguesas em virtude das suas diferentes estruturas de especialização, em especial nas regiões fortemente dependentes do turismo, como o Algarve e as regiões ultraperiféricas da Madeira e dos Açores. Isto implica um risco substancial de agravamento das disparidades regionais e territoriais em Portugal. Combinada com o risco de erosão temporária do processo de convergência entre os Estados-Membros, a situação atual exige a adoção de respostas estratégicas bem focalizadas.”;

Considerando, ainda, que nesta mesma recomendação do Conselho é destacada a importância de realizar investimentos para melhorar a resiliência do sistema de saúde, “a fim de garantir a disponibilidade dos equipamentos, produtos e infraestruturas necessários para reforçar as capacidades de resposta a situações de crise, nomeadamente em matéria de cuidados intensivos, testes de diagnóstico, investigação médica aplicada e tecnológica e em termos de acesso universal, incluindo fora das zonas urbanas e nas regiões ultraperiféricas da Madeira e dos Açores.”;

Considerando, por fim, que a Região Autónoma da Madeira entende ser essencial apresentar o seu contributo no âmbito da consulta pública em curso, expressando a sua posição e dando as suas sugestões no que toca aos diversos eixos focados no documento.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2020, resolve:

Aprovar o contributo da Região Autónoma da Madeira a apresentar ao Governo português, no âmbito da consulta pública ao documento “A Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030”, documento que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 609/2020

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões, adiante designada por Instituição, é uma Instituição

Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente a referida instituição, designadamente no âmbito do funcionamento das respostas sociais de centro de convívio para idosos e centro comunitário;

Considerando o pedido formulado pela instituição relativo à necessidade de alteração do seu quadro de pessoal presentemente afeto às mencionadas respostas sociais, incluindo o seu reforço;

Considerando que o desenvolvimento das mesmas respostas sociais obriga a uma intervenção pautada por critérios de qualidade, cuja efetivação pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades, assente num quadro de pessoal diversificado e específico, dotado de profissionais com formação e qualificação adequados;

Considerando assim que o pedido da Instituição tem fundamento na necessidade de melhorar o funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, dando deste modo uma resposta mais adequada às necessidades dos cidadãos;

Considerando que a intervenção da Instituição, designadamente nas respostas sociais de centro de convívio para idosos e centro comunitário tem sido basilar na comunidade onde intervém, cuja ação se pauta por uma política de proximidade com a população em geral, sendo a sua continuidade essencial enquanto elemento chave para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas;

Considerando a desatualização do acordo e da inerente comparticipação financeira presentemente atribuída pelo ISSM, IP-RAM, a qual não reflete a atualização dos gastos com o pessoal, incluindo a necessidade de contratação de dois novos recursos humanos, bem como dos restantes gastos de funcionamento e rendimentos arrecadados inerentes à prossecução das atividades sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Centro Luís de Camões, relativo ao financiamento das respostas sociais de centro de convívio para idosos e centro comunitário.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 11.050,00 (onze mil e cinquenta euros), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no n.º anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
 - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
 - b) Que, na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, se exija a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
5. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produzirá efeitos a 1 de setembro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 - 6.1 Caso a decisão de visto do Tribunal de Contas seja conhecida após 1 de setembro de 2020, o presente acordo produzirá efeitos em data posterior, a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição.
7. As renovações mencionadas no n.º 6 estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, incluindo o seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente acordo, o Acordo Atípico n.º 6/2015, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 21 de dezembro de 2015.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de € 44.200,00 tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no

sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 2001844/46 e 280 2002741/42, respetivamente.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de € 132.600,00, € 132.600,00 e € 88.400,00, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000323 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 082020/2020.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 610/2020

Considerando que as medidas restritivas adotadas na Região Autónoma da Madeira, apesar de essenciais para travar a propagação da pandemia COVID-19, levaram a economia da Região a um estado de congelação profunda sem precedentes e do qual a recuperação não será direta nem automática;

Considerando que, mediante a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 493/2020, de 30 de junho, foi aprovada uma medida excecional de apoio às empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a medida excecional foi aprovada através do State Aid SA.57494(20220/N) pela Comissão Europeia a 22 de junho;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da citada Resolução, o Secretário Regional de Economia foi mandatado com vista à negociação com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - Sociedade de Investimento, S.A., de uma linha de crédito para apoio à tesouraria das Pequenas, Médias e Grandes empresas da Região Autónoma da Madeira, e praticar todos os atos exigidos à concretização dessa medida;

Considerando que, nesse seguimento, o Secretário Regional de Economia negociou com aquela entidade os termos e condições de uma linha de crédito, denominada “Linha de Crédito APOIAR MADEIRA 2020”;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 10, do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares emitiu parecer favorável à criação da referida linha de crédito;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração do Contrato de Dotação Financeira - Linha de Crédito APOIAR MADEIRA 2020, com o Fundo de Contragarantia Mútuo, no valor de € 24.670.000,00 (Vinte e quatro milhões e seiscentos e setenta mil euros).
- 2 - Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, que faz parte integrante da presente

Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e mandar o Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, para a sua outorga.

- 3 - Ao abrigo do disposto nas alíneas i) e k) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro e no ponto n.º 2 da Resolução n.º 493/2020, de 30 de junho, publicada em JORAM n.º 123, I Série, de 30 de junho, incumbir o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, do seguinte:
 - a) Operacionalizar a linha de crédito negociada e contratada com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - Sociedade de Investimento, S.A. e com as instituições financeiras, para apoio à tesouraria das Pequenas, Médias e Grandes empresas da Região Autónoma da Madeira, quanto às regras de elegibilidade, condições de atribuição e procedimentos;
 - b) Celebrar os protocolos de colaboração institucional com as instituições financeiras interessadas; e
 - c) Monitorizar e acompanhar as candidaturas.

Relativamente ao ano de 2020, a despesa está prevista no Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, na Classificação Económica 08.01.02.00.00 no valor de € 2.670.000,00, Projeto 52376, Programa 042, Medida 70, Fonte de Financiamento 381.

Para o ano de 2021 e seguintes a despesa será prevista no Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 611/2020

Considerando que no âmbito do PIDDAR 2020, foi prevista a implementação dos projetos vencedores da edição de 2019 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM);

Considerando que a proposta designada de “Pista de Patinagem de Velocidade na Zona Oeste da Madeira - Calheta, Ponta do Sol, Ribeira Brava”, foi uma das propostas vencedoras da edição de 2019 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), tendo no âmbito do PIDDAR 2020 sido previsto o Projeto - OPRAM 172 - Pista de Patinagem de Velocidade na Zona Oeste da Madeira;

Considerando que a modalidade de patinagem, encontra-se em franca expansão na Região Autónoma da Madeira, com cerca de 500 atletas praticantes, existindo sete clubes que praticam a mesma e, que têm obtido resultados relevantes a nível nacional e internacional;

Considerando que a criação de uma pista de patinagem na zona oeste da Ilha da Madeira, será uma considerável mais valia para a consolidação e expansão da modalidade, evitando o recurso à atual pista adaptada;

Considerando, que a localização da pista de patinagem, junto do Campo Municipal e ao Pavilhão da freguesia dos Prazeres, criará um polo desportivo na referida localidade, que se constituirá, como mais um fator de atratividade da mesma e de dinamização das suas atividades económicas e sociais;

Considerando, ainda, que a implementação deste projeto contribuirá também, pelos seus impactos diretos e indiretos ao nível da economia da Região, para a fase de recuperação da mesma, no contexto da atual crise pandémica.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada «OPRAM 172 - Pista de Patinagem de Velocidade na Zona Oeste da Madeira», até ao montante de 670 000,00 euros, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 447/2020 publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 154, de 17 de agosto.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento, o anúncio (minuta), o programa de concurso e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 612/2020

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava”;

Considerando que no contexto da pandemia provocada pela doença COVID-19 é necessário possibilitar uma melhor compatibilização do funcionamento do edifício escolar com a execução dos trabalhos correspondentes à 2.ª fase da obra;

Considerando que, por essa razão, é necessário executar a 2.ª fase da obra em duas subfases, com consignações autónomas, o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto nos artigos 311.º a 313.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o empreiteiro concordou expressamente com esta solução e que dela não decorre qualquer encargo financeiro ou de outra natureza para a Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas em apreço, designadamente o fracionamento da execução da 2.ª fase da obra em duas subfases e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalizar a modificação objetiva do referido contrato.
- 3 - Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)